

Copied.
Em Senado
de 21 de
Agosto
A' Presi-
culpa

91
CX37

Off. mo. sup. Manda El Rei, pelo
Sen. D. Est. dos Negocios da Fazenda,
em cumprimento da Ordem das Cor-
tes Geraes Extraordinarias da Nação Por-
tuguesa, de 4 de corrente remetter a V. Ex.
a Consulta inclusa de 3 de Agosto de
1779 da Junta da Fazenda das Capita-
nias Geraes da Ilha de Mad. expondo
as ordens q' ha na mesma Ilha p.^o o
Commercio do Brazil, de q' a agora orden-
se no primeiro objecto; p.^o a fazer pre-
zente no Ilustre Congresso.

M. do Sr. Placido de
Luz, em 18 de Agosto de 1821. Off. mo.
do Sr. João Baptista de Souza, Francisco
Quares Coelho.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PA





Em Aviso da Secretaria d'Estado de 23 de Dezembro de 1775 participando a esta Junta da Real Fazenda em Provizão do Lugar Menente de V. Mag. no Real Regio de 30 de Janeiro de 1776 he foi cometida nesta Mha a Administracão e arrecadação do Subsidio Literario, entendendo se com a do mesmo Subsidio a este respeito.

Assim o tem praticado, recebendo e remettendo os dinheiros em Letras, como sempre foi uzo, e determinado por S. Mag. no § 22 das Instruções de R. de Setembro de 1773 dadas para esta arrecadação e como ha' seculos uzo a Fazenda Real, e ainda os particulares retirarem da Mha os seus dinheiros unico meyo ao damno vizivel pela diferente forma com que gira o commercio desta Mha sendo causada a demora dos dinheiros não tanto pelas Letras, como pela penuria da arrecadação sempre dificultada em terra odioza atudo quanto he pagamento de Subsídios como em correspondencia epistolar do Deputado Escrivão desta Junta setem manifestado ao daquelle.

Agora que esta Junta recebe

ASSEMBLEIA NACIONAL
ARQUIVO HISTÓRICO

daquelle a participacão da Resolu-
ção del. Mag. de sobre huma Con-
sulta sua por hum Manifesto da
Copia N. Vazim de que os di-
nhheiros remanentes do Subsídio
Literario desta Ilha sejam comen-
tados á Corte em Agros Ardentes:
querendo ella com respeito obser-
vado: Vendo por huma parte a-
charem se somente no Cofre 1950
330 reis com dilatadas esperanças
para maior quantia; e por outra
que pelas diligencias a que man-
dou proceder conhecia que esta pra-
tica se oppunha ás prozeivas e an-
teriores Ordens de V. Mag. expedi-
das a beneficio, do Publico, do Com-
mercio, e da Real Fazenda nafa-
culdade da exportação dos generos
da Ilha, e muito mais com a im-
portação dos do Brazil pelos res-
peitos contemplados nas Ordens á
sejuntão, mandou informar o De-
putado Secreário da Fazenda; o
qual apontando os meios para a
prompta observancia, expoz tam-
bem o que havia sobre esta entida-
de dizendo.

Que em Resolução de V.
Mag. de Consulta da Junta
do Subsídio Literario a esta par-
ticipada: Ordena V. Mag. que
os dinheiros deste offiço se reme-
tão desta Ilha á Corte em Agros
ardentes, e vendidas entras se o seu
producto no Cofre respectivo, ob-
viando as demoras; e para se cum-
prir, como deve, se faz necessario
estabelecer nesta Contadoria Ge-
ral huma escripturação mercan-
til, e escripturar com pessoa destina-
da, e outra para as Compras, e para
ocuidado dos Armazens, quotidi-



quotidiano beneficio das Dijas,
agencia de seus embarques, que
como de a gildade pessoal não
tem a Junta de guerra as confie,
mas sabia que o Coze só tinha
existentes 195,4930 reis, e muitas
poucas esperanças nas Cobranças,
ainda supostas as suas Continua
das diligencias constantes dos
Livros, insufficientes pela ommissão
dos Juizes Exatores, a que dava
primeira cauza a Sepugnancia
que estes provos tem ao pagamen-
to, como já informara, e rejeitada
vezes se tinha praticado em Al-
za; e por que tal vex se faria in-
praticavel a execucao no presen-
te anno; pois seria util adian-
tar dinheiros aos Lavradores.

Esta falta de dinheiro he a
causa mutiva das consultadas
demoras, e não as outras; por q' dan
do se o dinheiro a Letra, vencido
o seu tempo se remetem á Corte:
Este he o meditado modo, com q'
há seculos se remetem os dinhei-
ros da fôrça, e dos particulares, por
falta de generos permutaveis pa-
ra a Metrópole, tão necessarios
ao seu commercio.

Agora ardente era o gene-
ro unico com o vinagre que fazia
mover desta Mha o commercio
do Brazil, Commercio tão suspi-
rado, como Comendado por mui-
tas Ordens de C. Mag, visto que
por indolencia do Povo se não
tem com a sorte, e neste bem para-
do he que recahirão as reflexoens
da quella Consulta em cujo Tri-
bunal se fôr sem proventos as Outras
de inconveniente; e que tal vex co-
mo particulares nas patentes aos

11 aos Ministros Confultivos, mode-
11 rarião o acordo, e sequirião com o
11 dictame geral de fazer exportar os
11 Vinhos da Ilha, e recolhidos de
11 Porto a Porto se apurasssem em
11 Lisboa augmentando assim o
11 Commercio sem o infra quecer, ti-
11 rando lhe o lucro mais solido, e
11 o refugio de mandarem os Dros
11 alguma para Lisboa, perdendo
11 se o Commercio do Brazil, que tam-
11 to appare tem merecido a C. Ma-
11 g. como disvelo a Junta; e suppo-
11 to elle informasse sobre o modo de
11 executar a Real Exolucão, como
11 com esta se encontrem outras Or-
11 dens, e recommendaçoes de C. Mag.
11 a esta Junta sobre o augmento
11 do Commercio, as expunha para
11 com as suas delib. reflexões de-
11 terminad nesta materia.

11 Sendo certo que ainda em
11 tempo em que havia mais ge-
11 neraes Insulanos se considerou no
11 Throno a precizão do Commercio
11 do Brazil, cuja permutação se
11 acha esta belecida por muitas
11 Ordens de C. Mag. até dispen-
11 cando para alguns comestiveis
11 Estrangeiros, só por exportar os
11 da Terra para viram o acaçar, So-
11 la, azeite, farinha, Couros, e ou-
11 tros generos com que se nutrem se-
11 ra bem compativel com toda a
11 seria reflexão de quem não per-
11 der as virtas do beneficio publi-
11 co com o Commercio e Fazenda
11 Real; de quanto mais se faxia
11 necessario este Commercio emsem-
11 pro em que não havia hum só
11 Prata de acaçar na Ilha; e
11 que ainda assim tem feito deca-
11 hid o lucro Comercial da Casca,



„ de dez mil arrobas, que se fabrica-
„ vão as poucas que com deploracão se
„ via exportar; frustrado agora o seu
„ trafico tas' recommendado a esta Sum-
„ ma pelo § 32 das primeiras instruc-
„ coens, pois não vindo já as 240
„ faixas que ao menos por prozativa
„ obrigaçao devem trazer os Navios
„ Licenciados a esta Ilha, tanto q.
„ não os haver, como pela pouca ex-
„ portacão deste e outros generos de
„ indispensavel precizaçao tinha a Sum-
„ ma não só em vista a ordem de 27 de
„ Novembro del'745, e a de 25 de
„ Mayo del'677; mas pela de 29 de
„ Março del'66 da dissimulaçao al-
„ guns Navios soltos que chegarão a
„ esta Ilha em tempo calamitoso, e
„ que a necessidade do que trazião
„ fazia moderar as prohibicoens por
„ estes principios.

Que estes generos não po-
„ dião vir da forte, nem fazião conta
„ ainda que Leñas houvessem, e
„ por isso a Summa procurava aug-
„ mentar esta Navegaçao, captando
„ a vontade dos Commerciantes, por
„ que a Fazenda Real tinha gran-
„ des interesses nestes direitos, como se
„ via do calculo que a presentava:
„ Que comprando-se toda a a goa an-
„ dente para o Subsidio Literario,
„ que restava aos piobres para remet-
„ terem ainda a Libra: Cassim
„ cessava o Commercio do Brazil, cu-
„ jos generos tambem se exportarão
„ para Hamburgo, e Cortes da
„ Europa donde esta Ilha se fornecia
„ de fazendas, que produzem direitos
„ al. Mag. e assim enervando-se
„ e abatendo-se os animos de tres, e
„ não mais de quatro proprietarios

11 de Navios, que taxatos com pezo de terra
11 se esta Prasa para os venderem, co-
11 mo ja' querido vedado que fosse ou-
11 nico refugio.

A Fazenda Real remette os
11 seus dinheiros em Letras, e desta
11 circulacão nao he' que prendia a de-
11 mora como ja' disura, e tambem fa-
11 bia que os devedores, e os Lendeiros da
11 Coroa para pagarem se valias' deste
11 giro da agua ardente com cuja cessa-
11 são tambem ficão prejudicadas as
11 cobranças da mesma Coroa, e os
11 direitos de V. Mag.^{de} por que se nao
11 faria tao' necessario o perdao dos di-
11 ritos que a grandexa de V. Mag.^{de}
11 he' facultã se os dinheiros fossem
11 por Letras como sempre foram, e
11 vaõ, cuja demora nao' prende do seu
11 giro, mas das pessimas cobranças
11 a que se tem reduzido a brite situ-
11 açõ desta Mha, que mais se ati-
11 nua com este accidente a que provi-
11 denciaria como fosse justo.

O Deputado Procurador da
11 Fazenda disse: Que lembrava
11 humas Consultas immediatas a
11 Real Pessoa de Sua Mag.^{de} fun-
11 dada nos pontos certos da informa-
11 ção do Deputado Escrivaõ da
11 Fazenda, para que conhecendo a
11 dita Senhora as difficuldades que
11 padecia a execuçã da Real Re-
11 solucão nascida da outra Consul-
11 ta que ja' fez a Junta da arrecada-
11 ção deste subsidio, que fomenta
11 cuida no seu embolço, desse humas
11 necessaria Providencia para se a-
11 cudir ao deploravel estado destas
11 Mhas, e a diminiçã da Real
11 Fazenda na falta dos Direitos
11 que perubera com a conduçã da
11 agua ardente; quando os particula-
11 res, que Levando a para trazerem



„ outros generos por todos elles juntos
„ fizias crescer os Direitos Reaes, que
„ era o principal objecto a que estava-
„ mos sujeitos, e os viveres. Tambem
„ Lembrava que se escrevesse de baixas do
„ nome do M. e Ca. Presidente
„ desta Junta ao Ca. e Pl. Proximo
„ de daquelle, para saber do a cordo
„ que havia, e nas julgasse se desaten-
„ dia a que veyo, ficando no meyo tem-
„ po praticada a forma antiga destas
„ remessas.

Não sem duvida que o reypri-
to com que esta Junta observa as
Reaes Ordens de V. Mag. ^{de} go de mui-
to bem verificas quanta perplexida-
de a circularia neste assumpto em
que se encontravao as Reaes Ordens,
e que só pelo meyo da Soberana de-
cizão podia conduzir se ao acerto, di-
ctame feliz de todo o Real Serviço:
Peras the Luzes as Reaes instruc-
coens, em que V. Mag. ^{de} cometendo
the vigilancia do Commercio, da
agricultura, e da Fazenda Real
the faculta providenciar nos Casos
occorrentes; Graça e honra com que
a Realdade de V. Mag. ^{de} tem estimu-
lado esta e as mais Juntas da Re-
al Fazenda, que como distantes do
Real Throno the suas cumulativas e
reciprocas entre ellas as Reaes Or-
dens; sendo significante a Real
Provizão de 14 de Junho del 1712 ex-
pedida a Junta Africana para
a collecão das Reaes Ordens; orde-
nando se thes que quando succeda
pedir a natureza dos Casos dispa-
ciao diversa a Junta, ponderando-
os prudente mente, providenciará,
dando Logo conta a V. Mag. ^{de}

Não entende esta Junta ser
thes precisa a plenitude destas facultades

faculdades em hum Cazo que a
nao pde, efo para em quanto sao
prezentes al. Mag. ^{de} algumas ao
parcer, dignas Circunstancias q
a deicao persuadir, que a serem sa-
bidas na quella Junta, e expostas
na Consulta receberiao a quelle e
minente socorro que todos estes
Reynos gozam na Correntissi-
ma providencia de V. Mag. ^{de}, e con-
fiada esta Junta, que mais se
glorifica o Maternal animo de
V. Mag. ^{de} no desvello, e beneficio
de seus Vassallos, que em outro qual-
quer servico, chega ella com pro-
funda reverencia a representad a
V. Mag. ^{de}.

x Que sempre os dignos Pre-
decessores de V. Mag. ^{de} annuam
as Suplicas destes Povos para lly
permittir hum Commercio para o
Brazil; nao so nos dous Navios
annuaes, de que trata o Alvará
de 20 de Marco del 136 com o
Lote da Carga de mil Caixas;
mas pelo de 4 de Marco del 138
e outros ampliando-os a mais pa-
ra exportar os generes da terra q
por serem ja na quelle tempo di-
minuidos, como o sao agora incom-
paravel m, se llyes ampliou aos
Comestiveis Estrangeiros, pelo outro
Alvará, com que completa sem
a Carga do volume das mil Cai-
xas no util destino de transporta-
rem a llyha os generes da Bra-
zil tao indispensaveis, como diffie-
is na introduccao por outras vias.

Porque he tambem certo
que a Agua ardente, e o Vinagre
sao tao poucas em quantidade, e
especialmente de Linho, que ja o S. 28
reconheceo decadente, nao podem



fazer corpo á Navegação do Brasil,
e menos o farão, removendo-se a sua
exportação ao estanco, favor do Subsi-
dio Literario, com que tambem fi-
cão inoficuzas todas as providencias
que V. Mag.^{de} tem dado e até' per-
tem as diligencias, com que a Jun-
ta procura fomentar a felicidade de
dos Povos com a observancia dos S. S.
28 até' 33 das Reaes instruções, ca-
ducando totalm. o ramo Commerci-
al da sacca de Sidra tão recommenda-
do no S. 32; pois lhes cessa a entra-
da do Açúcar do Brazil, com que
se fabrica, e consequentemente morde a
sua Comessa para a Metropoli, da-
tada a Fazenda Real dos seus
Direitos, eo Porto sem os tres, ou
quatro Navios unicos que há nesta
Praça para o Brazil, que era ou-
nico meyo de os conservar.

x Por todas estas, e as mais Ca-
zons de beneficio publico, Commer-
cio, e Real Fazenda pode esperar
esta Junta da Clemencia del.
Mag.^{de} que querendo a Junta
do Subsidio Literario abrogar,
e separar-se do modo de recolher
os seus dinheiros por Letras, que
he o que se pratica, não seja em-
pregado em generos, que se trans-
portam desta Ilha para o Brazil,
e fim, pode com sua utilidade, au-
gmentar a deste Estado, mandan-
do Carregar vinhos para Portos
dos Dominios, ou Estrangeiros, donde
recolha á Corte os dinheiros, ou por
Letras, ou por generos de permuta-
ção, que não se embarassem com
os que em virtude de outras Ordens
se remetem ao Brazil: e se pre-
cizo fora ponderar prejuizos da Re-

da Real Fazenda; assim como utilidades do Subsídio Literario nos dous modos oppostos, diria esta Junta sobre o que tem exposto: Que mais prejuizo vem aher o Subsídio, remetendo agoas ardentes que o dinheiro em Letras; por que alem das despesas que esta Junta hade fazer com huma correspondencia epessoas destinadas, sempre a agoa ardente desta Ilha he muito mais que a das Ilhas das Acores, q para se vender, he necessario iguala em preço, e aqui tem o Subsídio perda tal, que melhor seria a compra das Letras, ou ainda compralas a 8 e 20 por Cento sem correr riscos de mar, fogo, e revolta de qualidades, por que se faz conta a quem compra esta perda com o ganho nos generos de retorno, que nesta não se dá.

Que continuando se a lousa em Letras nem a Fazenda Real perdia o contingente que a grandexa de S. Mag. lhes premiava na Regia Producao, nem os seus direitos nesta Ilha; que se quando o Calculo que apresentou o Escrivaõ da Fazenda do que se extrahio, e entrou nos cinco annos proximos não compete por cada anno commum aos direitos dos generos que vem do Brazil menos de R. 427\$254 Reis, e aos direitos dos generos extrahidos da Ilha em 535\$652 reis sendo a exportação tambem regular de cada anno de 26\$ pypas. Nada disto poderia obstar a magnanimidade com que O. Mag. me tege este Subsídio, se na pratica, que novamente se intenta não obstatse igualmente o beneficio



dos povos desta *Ilha*, e que mere-
cem a Real Clemencia pela ul-
tima consternação em que se achão.

* Já que se fez preciso tratar
aqui a materia da Navegação
desta *Ilha* para o Brazil, que
as Ordens del' *Mag.* ^{de} permitiram
sem a Junta por obrigação de
seu instituto a de representar
al' *Mag.* ^{de} que a alteração dos
tempos, a falta de bacalhão, e
farinhas que há neste Porto,
fazem com que se não possa na-
vegar varios com generos da
Terra e comestiveis, sem que o
Mag. ^{de} pela sua Real Piedade
se digno ampliar o Alvará de
10 de Fevereiro del' 768, e de 27 de
Setembro del' 765 permitindo q
nas Cajas occorrendes, e conforme a
sua exigencia possa esta Junta
por sua Real Supremacia, quando
houver falta dos permitidos Comes-
tiveis, permitir, e dissimular se
carreguem algumas Parendas Se-
cas, como Enxarcia, ferro, coutras
assim como na mesma Nave-
gação e *Ilha* he' o *Mag.* ^{de} ser-
vida permitida a esta Junta pelo
Alvará de 29 de Marco del' 664
se dissimulem dois Navios; por
quanto de outra forma serão me-
nos efficazes as zelozas vigilan-
cias, com que esta Junta procura
a execução das Reaes Ordens,
que protegem o Commercio, nem
cumpriria com a fidelidade, e
Zelo que protesta aos Reaes prez
de o *Mag.* ^{de} se deixasse de ore-
presentar.

* Já que se fez assumpto das

das Comessas do Subsidio Literario seja Livito ou da Junta tam bem a crescer a sua utilidade, e arrecadação o artigo q' q'ondira bem interessantes para fazer cessar a demora que há na cobrança do dito Subsidio nesta Alha, que embudo he' diferente, e mais peroxa, que em outra qualquer parte, e quasi impraticavel' o Alvará de 10 de Novembro de 1772, e muito menos as instruções de 4 de Setembro de 1773: parecia muito conveniente que este Subsidio se rematasse por anno, ou em massa Geral, ou em ramo por frequencias como se pratica nos Dizimos, nas Cedizimas, nas Milicias, e Lendas da Coroa; ao mesmo passo que entende desprezizo e inutil' fazer se no Reino, como de necessidade nesta Alha; por que se os Cadernos dos Dizimos vem a servir para Lux e dictame das cobranças, quanto melhor e mais util' aos proprios Rendeiros dos Dizimos, e ao Subsidio cobrar a colecta, da sabida, e não occultada produccão respectiva ao que já recebia dos Dizimos, e ainda em especie; por que he' mais facil' que em dinheiro, nem se pode facilmente occultar a produccão, nem braço difficuloso pagamento, e certamente cresce o rendimento do dito Subsidio.

Nem a Alha pelos Juizes Ordinarios Ludes que há nas Villas, e que só o seu signal mal fa-



fazem, podem dar conta de Sem
hante encargo, por que os Escriv
es inertes já mais tem podido
concluir os manifestos apesar de
virem chamados á Contadoria
Geral da Junta para apreende
rem tanto pela sua inveniavel
ignorancia, como pela quotidiana
na expulção de hums entrada
de outros, e finalmente pela Lon
gitude das terras; e hum só Es
crivaõ não pôde, por que nem tem
de que viver e menos com que tram
zitar; por que os moradores são
avultos; por não haver na Ilha
provoações, ou Lugares, nem
os Colonos incumbão os vinhos
em suas Adegas por que não os
tem, e cada hum em sua Casa
em Lagareiras de Lão faz o vi
nho que dahi se transporta por
homens Rusticos muitas Leguas
para Casa dos Senhores, pela
escabrozidade dos Caminhos, taes
que nem Cavaladuras podem
transportar quanto mais Carras
ou Sypas.

Que não havendo Escriva
ens de Cizar, nem quem faça
os manifestos e quias, e menos
Ministros de Cara branca, ou
de Fazenda que o dirijão tem a
Junta o maior desfrayz de que
não possa o seu zelo praticar-se
em todo nesta Arrecadação; assim
como succede nos lendimentos da
Coroa; por quanto o Juiz de Fora
que he do crime, Orfaõ, Civil, Pre
zidente da Câmara Deputado e
Procurador da Fazenda com outras
incumbencias não pode suprir

os manifestos e cobranças das ^{Las} m.
frequencias do seu dilatado termo,
Suppostas todas as suas zelozas
diligencias, cujo Ministro pare-
ce incompativel com a carga se-
onera, ficando izento de hum só
paço, de hum só diligencia, de
hum só cuidado; neste subsidio
o corregedor da fomarca Ministro
omais desoccupado da *Alha*, q
nem hum só arreadoria de
Fazenda Real tem parecendo
incongruente, que sendo pelas
Ordens chamados para esta arre-
cadacia os de cara branca, esteja
este ocioso, e hum só *Thes* de Pra-
onerado, e entregue tudo omais
a *Thes* por bem da Ordenacia,
emem ao menos Superintendentes o
Correg.^{or} sobre a factura, e justica
dos manifestos, como he permit-
tido aos Superintendentes pelas
instrucoes que lhe impoem a re-
sponsabilidade, o que lhe era fa-
cil nas Correioens que annual-
mente faz.

Porque antes da institui-
cao desta Junta, era a arreca-
dacia do Correg.^{or} pelo § 22 das
instrucoes do Subsidio, e fazia
e que os Provedores fazem nas
Comarcas. Esupporto pela Pro-
vizao do *Crario* de 30 de Janei-
ro del'76 junta ao Aviso da
Secretaria d'Estado se cometeu
a esta Junta o encargo que tinha
o Correg.^{or} parece que não foi esi-
mulo de fazer *Las* m. mani-
festos e cobranças, nem de fiscali-
zar como Superintendente Geral
em toda a *Alha* sobre os *Superintendentes*.



os Superintendentes particulares
pois lhe não hi' indecoro, ou inusua-
vel ser Superintendente
Geral, e particular em algumas
freguezias; por que suas Deci-
sões do Reino officarão sendo por
ordens os Provedores nas Terras
dos Donatarios o Corregedor de
Coimbra se feu cumulativamente
Superintendente particular pe-
la carta Regia de 20 de Maio de
1762, o Correg^{or} de Lamego por
Avizo de 6 de Marco de 1765
em Cartago das Terras, por elle, pe-
lo Provedor, e Juiz de Fora, alem
delizem Alentejo, e outras Comar-
cas.

Por que aquella Provisão
do Erario parece que cometeo a
esta Junta, o objecto da arrecada-
ção e Adm. do Subsídio para
ofazer como ofax nos bens d'alora
tomando lizaõ por maior dos ma-
nifestos, que lhe remeterem os
Ministros por intervenção do
Superintendente Geral receber
na sua Thesouraria Geral os di-
nheiros, fazer as despesas, e loma-
ter a Junta do Subsídio Litera-
rio os manifestos, e lomaneren-
tes dinheiros, e deferir aos requie-
rimentos de forte que os Minis-
tros e Superintendente geral res-
pondem para esta Junta, e es-
ta trata de commum accordo com
o do Subsídio o que ha' de ser res-
gredito, e não pode ser da Real
Sentença, que os Tribunaes fizes
as diligencias se permitidas aos
Caxatores, e Ministros Ordinari-
os por que não são accessarios a

dellas; e por isto expõem esta
Junta a V. Mag. ^{de} se digne ha-
ver por congruente este sentido
com que a Junta entende adi-
ta Provizão do Crario Regio p.
o Corregedor se não izentará do q.
he compete pela Ley, e Ins-
tuccions do Subsidio, muito ma-
is havendo falta de conspicuos
Exactores.

Stimamente pareceo a
Junta, que não só o primeiro as-
sumpto desta Consulta sobre a ob-
servancia da proxima Real Re-
zoluçã se encontra com as ante-
cedentes Ordens de V. Mag. ^{de} ha-
de merecer a Real decizã, ou p.
mandarem reuolher os dinheiros
em Letras ou Vinhos; ou para
sem embargo do que esta Junta
expõem ordenar V. Mag. ^{de} o que
for servida, mas que o segun-
do ponto sobre se rematar ou
não o Subsidio e cumprir o Corre-
gedor com a sua obrigação al-
cançar a diluminada decizã;
como igualmente se supplica
para o terceiro da ampliacão
dos generos Comestiveis aos ou-
tros de que a necessidade abem
do publico, e da Real Fazenda
he a maior e mais incentivo
desta Reverente exposiçã, de
sorte que a concessão da expor-
taçã desta Thã ~~em~~ Lotte de
mil Caixas cada anno, que an-
tes se fazia em dous Navios, e
depois em quatro; ou os que asle-
vassem, se faça tambem com al-
gum genero de Sico para esti-

utilidade destes Livros, sendo
S. Mag. servida Fimada
esta de Agosto de mil setecentos
Setenta e nove

João G. de Sá

Albino da Silva
Bernardo da Silva



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Manifesto do Subsídio Literário

N.º 1



Vossa Magestade

Foi presente em Consulta da Junta da Administração, e Arrecadação do Subsídio Literário, que sendo da Instituição fundamental da mesma Junta, que os dinheiros da Collecta do dito Subsídio Deste Reyno e seus Dominios sejam remetidos para o Cofre geral ainda se não havia conseguido que as quantias remanescentes da Collecta das Ilhas da Madeira, de S. Miguel, e da Terceira depois de pagos os seus respectivos Professores entrassem no sobredito Cofre pelos ponderozos inconvenientes que haviaõ occorrido, e que de clarou a mesma Junta, como tambem por que nas duas das ditas Ilhas de S. Miguel, e da Terceira não haviaõ pessoas que quisessem passar Letras para serem pagas nesta Cidade por cauza da grande diminuicão que tem a moeda, que corre nas ditas Ilhas para a deste Reyno, por cujos motivos se achavaõ parados os Rendimentos da dita Collecta q' se deviaõ ter remetido ao Cofre geral para se applicarem ao destino para q' foram impostos: Et tendo S. Mag.ª concideraçãõ não só ao referido, como tambem ao mais que se declarou na sobredita Consulta, com cujo parecer se conformou: Foi servida resolver o seguinte: Que pelo que pertence aos remanescentes da dita Collecta do Subsídio Literário das Ilhas de São Miguel, e da Terceira, que se empregassem em trigo da melhor qualidade q' nellos houver, e q' sejam remetidos para esta Corte por Conta e risco da Fazenda do mesmo Subsídio a entregar nos Armazens do Provimto das Municions de boca a cargo dos Administradores geraes do mesmo Provimto, e que estes os receberiaõ pelos preços por q' sahise o seu custo a the' o Porto desta Cidade, conforme as facturas que acompanharem as ditas remessas, e que no caso em que os referidos Fri-
gos

Ordens para o Com^{do} da Ilha para
o Brazil, alem da do^{to} 107 da^{to} Colu^{as} do
L. 5. da Ordenaç^o.



Ayres de Saldanha

Jouza Menezes Amigo. Eu O Principe vos em vio muito Saudar,
Foy informado que das Canarias tem hido de proximo u Amsterodam
algums a Sucares, e tabaco, e fazendo the Diligencia por auirguar a
Cauza que para isto havia, se soube que ja por duas vezes fora dessa
Ilha hum Navio Espanhol com alguns Portuguezes com escala por
Pernambuco às Ilhas de Canarias, e que no Brazil se fazia este negocio
sem disputa, e porque de se Continuar este Genero de Comercio se segue
grande prejuizo a meu serviso, e direitos de minha Fazenda, o que Com
vem muito atalhêis. Vos ordeno que daqui em diante não deixeis partir
dese Porto, e dos mais de vosa jurisdicão Navio algum para o Brazil sem
dar Fiança nesa Ilha e voltarem a ellas de sua torna Viagem o a este
Reino sem irem des Carregar as Canarias, nem a outro qualquer Porto
de Castela com cominacão que fazendo o contrario, pagarão o valor de toda
a carga que trouxerem aos interessados nella, e os direitos Reaes, e de combay
e que a todo o tempo que os Capitães, Mestres, e mandadores dos ditos Navios
forem achados se procedera Contra elles crimemente, e tomarão por perdi-
dos os ditos Navios, e fazendas, e ao Governador, e Capitam General do
Estado do Brazil, e Capitães Mores das Capitánias delle mando a
vizar fasão apresentar aos Navios que ali forem dessa Ilha Certidão de
Como derão adita fiança nos Portos donde Sahirão, enão satisfazendo os
oubriguem a que os dem denovo, e sem isso os não deixem Carregar nem sa-
hir, enão Comsintão nem dem entrada a Navio algum q for em direitu-
ra das Canarias, e que os que forem dese Portos, e deste Reino por aquelas
Ilhas os obriguem a dar a mesma fiança, e fazendo o Contrario selhes
dará em culpa escaverão as perdas e danos por suas Fazendas, e pela

Des Ministros que o Comsultação de um vos emfomendo executeis muito pontualmente, e inteiramente, e me arizeis de que nisto Arades escrita em Lisboa a cinco de Fevereiro de mil e seis Centos e setenta annos, Principe, Para o Governador da Ilha da Madeira

Provedor da Fazenda da Ilha da Madeira, Eu

El Rey vos emvio muito saúdar por alguns considerascens do bem comum dessa Ilha, Hey por bem que sem embargo da Proibição q' há para virem Navios do Brazil fora do Corpo da Armada, e comboi da Companhia Geral se possa admitir, por disimulação sômente, sem se declarar que ha outra ordem Minha, só dous Navios, enão mais que do Brazil, viérem a essa Ilha, sendo dos Naturais da Terra, enão outros, em Comendovas que assim ofasais executar com todo o bom modo pormaneira que este dous Navios sômente sejam ahy admitidos cada Anno com hua tacita desimulação, por que não convém que seja Publica, Esta minha Ordem, escrita em Lisboa a vinte e nove de Março de seis Centos e setenta, e quatro, Rey

Alberca Ruiz Lopez



91
637

Os de Concelho de El

Rey. Nosso Senhor, e do De' sua Real Fazenda, em falta devedores della 8^a Mandamos a Vos Escrivão da Fazenda, e Contas da Ilha da Madeira, que servis de Provedor da Fazenda, e Contas que dos vinte e ois mil Reis hum moyo, e trinta alqueires de trigo, emeyta pipa de Vinho, que na folha do asentamento do Almojarifado de Alfindega desa Ilha do anno de mil Sete centos quarenta e dous, forão Lançados em nome do Padre Gabriel Portes de Miranda Vigario da Igreja de Santa Anna de seu ordenado, fassais selhas pagamento, a Valentim de Freitas Leal, e pelas mesmas adicoens da folha do anno de mil e sete centos quarenta e tres, fassais selhe faça pagamento de quatro centos oitenta e oito Reis, e oous tercos, hum alqueire Sete oitavas de trigo, e tres Canadas, e hum quartilho, de vinho cuja Cobrança perteece ao Sobredito Valentim de Freitas Leal, como erdeiro de seu Irmão, o Padre Ignacio de Freitas Leal, que foi Vigario da dita Igreja, e avenceo allhi o dia de seu falecimento, na forma da conta que fez o Provedor do asentamento, e mais sertidois, e justificacoens jüntas, e qual pagamento selhe fará pelas mesmas folhas, e sem embargo das adicoens dellas, não irem em seu nome, nem do dito seu Irmão. E por este Com seu conhecimento, o dese bastante Procurador, e pelas mesmas folhas será levado em conta ao Almojarife dese Almojarifado e Alfindega, que servio nos referidos annos, o que lhe asim pagar. Francisco do Rego e Mattos ofez Lisboa dezoito de Novembro de mil Sete centos quarenta e cinco annos.

Eu EL REY Feroza

ber aos que este Alvarã virem que havendo cessado em grande parte pela liberdade da Navegação concedida aos meus vasallos no Alvarã de dez do corrente mes de Setembro os motivos das Restrictoens, e limitacoens estabelecidas para o Comercio, que os moradores das Ilhas da Madeira, e asores fazem nos Portos do Brazil: Hey por bem declarar que os referidos moradores das Ilhas são comprehendidos no beneficio do sobredito Alvarã de dez do corrente: Contanto porem, que nelle gozem nos termos e preecos no mesmo Alvarã novissimo, em quanto diz= Que possam navegar de quais quer Portos Livres para outros, em que haja a mesma Liberdade e possam passar quais quer Mercadorias da quellas em que he permitido o Comercio de hum para outros Portos= Ental forma que os moradores das referidas Ilhas pelo beneficio do sobredito Alvarã gozem da dita Liberdade, para fazerem Comercio por hua parte, nos Portos do Brazil, onde antes lhe era permitido, enão nos outros Duminios, onde enão fazião athe agora, e pela outra parte nos generos comestiveis ou molhados, para que tambem tenham permicão, sem ampliarem esta as fazendas seccas que antes lhe eraõ defendidas. O que mando se observa nesta conformidade enão de outro modo, ou maneyra alguma qual quer que ella seja: Ficando para tudo mais q' não seja o assim expreco em todo o seu vigor os Alvarãs devinte de Março de mil esete Centos, e Trinta eses, vinte de Abril de mil esete Centos e trinta enove, e vinte de Julho de mil esete sentos e sincoenta e oito. Este se cumprirá tão inteira mente, como nelle se conthem. Pelo que mando a Meza do Dezembargo do Passo, Regedor da Casa da Suplicação, ou aq. seu Cargo servir Governador da Relação, e Casa do Porto Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar, Meza da Conciencia e Ordens



Ordens. Junta do Comercio destes Reynos, e seus dominios, Vice-Reis e Capitaens Generais dos Estados do Brazil, e da India Governadores, e Capitaens Generais dos Sobreditos Estados, Mezas da inspecção, e mais pessoas aquem o Conhecimento deste Alvará pertencer, que o Cumpraõ, e goardem, e fcação inteiramente cumprir, e goardar, como nelle Seconthem, Sem duvida, ou embargo algum quais quer que elles seyaõ, enão obstantes quais quer Leys, Regimentos, Resoluçoens, Disposiçoens, o Ordens em Contrario, que todas, e todas, Hey por derogação e Cassadas de meu motu proprio, Certa Sciencia poder Real, Pleno, e Supremo, como se detoda, e decada hua dellas fizese especial, e expreca menção sem embargo das Ordenaçoes em Contrario, para este effeito. Somente ficando á Lias sempre em seo vigor, e valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto q' por ella não hade passar, e ainda, que o seu effeito haja de durar mais de hum emuitos annos, não obstantes as Ordenaçoes em Contrario, Registrando-se em todos os lugares onde se costumaõ Registrar Semelhantes Alvarás, em mandando-se o original para a Torre do Tombo Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda avinte e sete de Setembro de mil, e sete Centos, e sessenta e cinco.
Rey= Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Alvará em Ley

Os do conselho de El

Rey Nosso Senhor, edode sua Real Fazenda em falta de Pedo-
res della D.^a Fazemos saber avos Escrivão da Fazenda, e Contor
da Ilha da Madeira, que servis de Provedor da Fazenda, q' nomes-
mo Conselho Representaram asua Magestade por hua sua Peti-
ção os moradores da mesma Ilha, que sendo o mesmo Senhor Ser-
vido concederlhes dous Navios de licença cada anno para fare-
rem Viage aos Portos da America como effectos da Terra, e voltarem
para a mesma Ilha com asucares, emais generos, que costumão tra-
zer, e passando se Ordens a seu requerimento para que fossem os Navi-
os de Licença digo mayores, por se entender ser assim mais Conveni-
ente à Terra namayor extracção de frutos, e à Fazenda Real, namai-
or ventagem de directos, Socedera que não se podendo conservar na dita
Ilha. Navio de maior Lutação que a lha trezentas, Sincoenta pipas,
comprou hum mayor quem nunca ostivera só afim de obter a Licença,
e fazer lucro nos fretes, e chegando ao Brazil, não tendo dinheiro para o
caregar, ovendera como constava da justificação q' a presentão ficando
a Terra sem utilidade alguma, e com prejuizo grave a Fazenda Re-
al tanto na falta dos direitos dos asucares, arzeites emais generos q' Cos-
tumão trazer, como da Casca, q' Com o dito apucar. Se costumava fabricar,
este anno anão fizeram, nem farião nos seguintes pella referida fal-
ta, pedindo q' para se evitar este prejuizo se vos ordenasse, que na destre-
buicão das ditas Licenças as não deses senão aos Navios dos Moradores
a presentes, estantes na mesma Ilha q' pessoalmente, enão pellos Mes-
tres delles, se obrigassem a fazer voltallos para ella Com carga aomeno
de quarenta Caixas, com cominassão de pagar em por suas Fazendas



Fazendas os direitos de Sua Magestade, e prejuizo dos Suplicantes, avaliandose por loquados, seno-Brazil vendesem os Navios, ou es nao Carregassem para adita Ilha. Em consideração do que, e demais que Representaram, informação que se tomou, de que tudo houve vista o Procurador da Fazenda de Sua Magestade: Vos mandamos que na distribuição das Licenças observéis a cautela de fazer obrigar aos donos dos Navios, que devem ser moradores dessa mesma Ilha, a voltarem para ella Com o producto da sua Carga, não as concedendo a quem deste modo senão obrigar ainda que seja o seu Navio mayor. Cumprido assim inteiramente: Francisco do Rego e Mattos ofez. Lisboa Vinte e sette de Novembro de mil Sette centos quarenta e cinco annos. Francisco Rebello de Figueiredo ofez escrever, Diogo de Souza Mixid" Diogo de Mendonça Corte Real" Registado a folhas. cinco: Passada Por despacho do Conselho da Fazenda de vinte Seis de Novembro de mil sette centos e Corenta e cinco: Cumprase e registese. Funchal dezanove de Dezembro de mil Sette Centos quarenta e cinco: || Barrozo

Alto Ron Lage

Senhora.



Esta Conta da Junta da Real Fazenda da Ilha da Madeira de 3 de agosto proximo passado, diz respeito a impossibilidade da observancia das Ordens que a Mesa Censoria lhe deu para haver de remeter a Lisboa em aguas ardentes o producto do Subsídio Litterario recadado na mesma Ilha, em que se offerce a objecção de prejudicar o interesse da Real Fazenda, que lhe vem pello commercio da Ilha, esobre que a Junta aponta os meios de se valer dos saques das Letras, e de contratar o mesmo Subsídio, os quaes meios são certamente mais uteis do que sera a extracção das aguas ardentes, ainda quando ella não cauza-se o danano que fica apontado.

Para esta materia se conhecer a fundo e haja de resultar providencia terminante, com pleno conhecimento da Mesa do Real Erario, e da Real Mesa Censoria, sera Vossa Magestade servida ordenar, que no mesmo Erario, se façaõ as Juntas necessarias com assistencia de Ministros da Mesa Censoria, para se tratar da referida providencia, com conhecimento, e mutua consecção, a fim de se darem as ordens por hum, e por outro Tribunal em hum mesmo espirito, e mais bem entendida utilidade, não só da Real Fazenda, e do commercio, mas tambem do referido Subsídio, e de qualquer outro modo que esta materia se resolve, haverão



sempre grandes embaracos, tanto no modo da arrecadação, como no da Comença; bem ponderadas as razões apontadas na referida conta da Junta.

Sem embargo disto Vossa Magestade mandará o que for servida. Contadoria Geral das Províncias a 12 de Outubro de 1779.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

*Por
Pinto de Miranda*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

S. 266

91

CX 37



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Secção I / II, CX. 64, mc. 37, loc. 91

49